



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 097/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Contrato de prestação de serviços, nº 097/2025 – Dispensa de Licitação nº 030/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES (CIGEDAS)**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, com endereço à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria, em São João Del Rey/MG, CEP 36.307-422, neste ato representado pelo seu atual presidente, Sr. José Antônio do Nascimento, doravante denominado **Contratado**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Gestão Urbana, S.r.(a). André Lima Belico, de agora em diante denominados **Contratantes**, firmam o presente **Contrato de Programa** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº 6.017/07, oriundo Ata de Registro de Preços nº 017/2024, alusiva ao Processo de Licitação nº 049/2024, na modalidade Concorrência nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, da prestação de serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública, com aprovação do projeto executivo pela concessionária do estado de Minas Gerais – CEMIG/MG, compreendendo a modificação da rede de energia elétrica da MG 129 (trecho municipalizado) e iluminação pública no acesso do prédio da UPA.

1.2. O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, que autoriza a atuação deste no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

2.1.1. Lei Federal nº 4.320/64;

2.1.2. Lei Federal nº 8.080/90;

2.1.3. Lei Federal 11.107/05;

2.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI; art. 89 e ss. e art. 184;

2.1.5. Decreto Federal nº 6.017/05, art. 30;

2.1.6. Portaria STN nº 274/2016;

2.1.7. Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI;

2.1.8. Estatuto consolidado do CONSÓRCIO CIMVALPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

3.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens e equipamentos próprios ou ainda de forma indireta, adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos Preços

4.1.1. A estimativa de preços do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 441.574,98 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme especificação abaixo:

OBRA	LOGRADOURO	VALOR (R\$)
1	MG-129	R\$ 331.234,05
2	MG-129 UPA	R\$ 114.340,92
TOTAL		R\$ 441.574,98

4.2. Das Condições de Pagamento e Critérios de Reajuste

4.2.1. O pagamento será efetivado até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de cobrança bancária na forma de débito em conta.

4.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização do pagamento, seja parcial ou total, ultrapassados 05 (cinco) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização do pagamento, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

4.3. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

4.4. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima.

4.5. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 4.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

4.5.1. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

4.5.2. As disposições dos itens 4.5 e 4.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração do CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 4.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

4.6.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 4.6, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.6.1.1. O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

4.6.1.2. Posteriormente, será informado ao MUNICÍPIO o valor correspondente da receita apurada no item 4.6.1.1, para fins de contabilização no MUNICÍPIO como receita orçamentária;

4.6.1.3. Cumprida a etapa do item 4.6.1.2, o MUNICÍPIO formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao Contrato de Rateio anual mantido entre o CIMVALPI e MUNICÍPIO, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

4.6.1.4. Cumprida a etapa do item 4.6.1.3 o CIMVALPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 4.6.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado;

4.6.1.5. Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.6.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CIMVALPI destinado a realização de investimentos;

4.6.1.6. As operações descritas no item 4.6.1 e subitens 4.6.1.1 à 4.6.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo ser realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

4.6.2. As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas nos itens 4.6.1 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

4.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/2007, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

4.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que serão adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
0501.15.452.0002.2921.447170	1005	2751, 1751

5.2. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

5.3. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

5.3.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 5.2.

5.3.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

5.3.3. Anualmente deverá ser adotada a providência prevista no art. 106, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 6.1.1 quanto aos efeitos da delegação das competências objeto deste instrumento.

6.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º do art. 13 da Lei 11.107/2005 importará na delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024, marco temporal a ser considerado na execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato.

7.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.1.4. Publicar o extrato deste contrato de programa.

7.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

7.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.

7.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

7.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal;
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

7.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução da Central de Compras, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

7.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

7.2.2. Realizar os pagamentos em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados.

7.2.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

7.2.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

7.2.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

7.2. 6. Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização do Contrato de Programa em tela ficará a cargo do Sr. Max Emiliano dos Santos – Coordenador Geral de Frota Terceirizada e a gestão a cargo do Sr. Fabiano Xavier Gomes – Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES E RESCISÃO

9.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

9.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

10.2. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 10.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
- b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

11.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

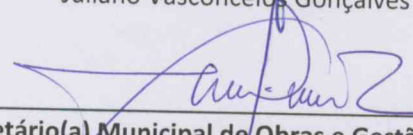
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 16 de maio de 2025.



Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves



Secretário(a) Municipal de Obras e Gestão Urbana

André Lima Belico

JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:601

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DO
NASCIMENTO:60182300625

82300625

Dados: 2025.05.28 13:33:30 -03'00'

**Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes
CIGEDAS**

José Antônio do Nascimento - Presidente

Testemunhas:JOSE CARLOS

GIMENEZ

DIAS:6751807961

5

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GIMENEZ
DIAS:67518079615
Dados: 2025.05.28 13:34:30
-03'00'

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF: